



# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

## República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLII Nº 154

Brasília - DF, quinta-feira, 13 de agosto de 2015



SEÇÃO



### Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	3
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	6
Ministério da Cultura.....	9
Ministério da Defesa.....	10
Ministério da Educação.....	13
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional.....	41
Ministério da Justiça.....	41
Ministério da Previdência Social.....	46
Ministério da Saúde.....	47
Ministério das Cidades.....	56
Ministério das Comunicações.....	56
Ministério de Minas e Energia.....	59
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior.....	74
Ministério do Esporte.....	74
Ministério do Meio Ambiente.....	75
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	75
Ministério do Trabalho e Emprego.....	77
Ministério dos Transportes.....	77
Conselho Nacional do Ministério Público.....	78
Ministério Público da União.....	79
Tribunal de Contas da União.....	81
Poder Judiciário.....	147
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	155

### Atos do Poder Executivo

#### DECRETO Nº 8.499, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, que aprova o Regulamento da Previdência Social.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 11, **caput**, inciso VII, alíneas "b" e "c", da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991,

#### DECRETA :

Art. 1º O Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 9º .....

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012015081300001

VII - .....

c) cônjuge ou companheiro, bem como filho maior de dezesseis anos de idade ou a este equiparado, do segurado de que tratam as alíneas "a" e "b" deste inciso, que, comprovadamente, tenham participação ativa nas atividades rurais ou pesqueiras artesanais, respectivamente, do grupo familiar.

§ 14-A. Considera-se assemelhado ao pescador artesanal aquele que realiza atividade de apoio à pesca artesanal, exercendo trabalhos de confecção e de reparos de artes e petrechos de pesca e de reparos em embarcações de pequeno porte ou atuando no processamento do produto da pesca artesanal.

" (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Carlos Eduardo Gabas

#### DECRETO Nº 8.500, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Altera o Decreto nº 4.892, de 25 de novembro 2003, que regulamenta a Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998, que institui o Fundo de Terras e da Reforma Agrária.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 93, de 4 de fevereiro de 1998,

#### DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 4.892, de 25 de novembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 8º .....

IV - dispuser de renda anual bruta familiar, originária de qualquer meio ou atividade, superior a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

VII - dispuser de patrimônio, composto de bens de qualquer natureza, de valor superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 1º A renda anual bruta familiar de que trata o inciso IV do **caput** será o somatório dos seguintes valores, auferidos por qualquer componente do grupo familiar nos últimos doze meses anteriores ao período de aferição:

I - resultado da atividade rural, que consiste na diferença entre os valores das receitas recebidas e das despesas de custeio e dos investimentos pagos;

II - benefícios sociais e previdenciários; e

III - demais rendas provenientes de atividades desenvolvidas no estabelecimento e fora dele.

§ 2º Excepcionalmente, o limite de que trata o inciso VII do **caput** poderá ser ampliado para R\$ 100.000,00 (cem mil reais) quando se tratar de negociação entre herdeiros de imóvel rural objeto de partilha decorrente de sucessão, desde que, no mínimo, oitenta por cento do patrimônio aferido seja decorrente da parcela da herança no imóvel objeto do financiamento." (NR)

"Art. 13. O risco dos financiamentos concedidos na forma deste Decreto será do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, conforme o disposto no art. 7º da Lei Complementar nº 93, de 1998, ou do agente financeiro, na forma e nas condições definidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Parágrafo único. Quando o risco da operação de financiamento for do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, poderá ser transferido, por meio de instrumento jurídico específico, para Estados, Distrito Federal e Municípios." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Joaquim Vieira Ferreira Levy  
Patrus Ananias

#### DECRETO DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Reconhece como de interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira no capital social de instituição financeira a ser constituída pela Komatsu Ltd., sociedade com sede no Japão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52, parágrafo único, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias,

#### DECRETA :

Art. 1º É do interesse do Governo brasileiro a participação estrangeira de até cem por cento no capital social de instituição financeira a ser constituída pela Komatsu Ltd., sociedade com sede no Japão.

Art. 2º O Banco Central do Brasil adotará as providências para a execução do disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de agosto de 2015; 194ª da Independência e 127ª da República.

DILMA ROUSSEFF  
Joaquim Vieira Ferreira Levy  
Alexandre Antônio Tombini

#### MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

##### DECRETO DE 11 DE AGOSTO DE 2015 (\*)

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso XXI, da Constituição, e na qualidade de Grã-Mestra da Ordem de Rio Branco, resolve

#### ADMITIR

no Quadro Suplementar da Ordem de Rio Branco:

I - no grau de Grã-Cruz:

KÁTIA REGINA DE ABREU, Ministra de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

ADEMAR ARTHUR CHIORO DOS REIS, Ministro de Estado da Saúde;

GILBERTO KASSAB, Ministro de Estado das Cidades;

VALDIR MOYSÉS SIMÃO, Ministro de Estado Chefe da Controladoria-Geral da União;

EDUARDO DIAS DA COSTA VILLAS BÓAS, General de Exército, Comandante do Exército;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.